



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.

Institui gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Agente da Contratação da Câmara Municipal de Parelhas/RN, o servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como exercer todas as atribuições a ele conferidas pela Resolução nº 007/2023-CMP, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais.

Art. 4º A gratificação ora instituída, por ser de natureza indenizatória e temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado, não sendo considerada para o pagamento de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário, eis que sempre condicionada ao efetivo exercício da função desempenhada.

Art. 5º Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que já perceba gratificação pelo exercício de outro cargo ou função.

Art. 6º É vedado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor abrangido pela presente Lei, quando as atividades que ensejarem o pedido do referido adicional se relacionarem ao exercício da função de Agente de Contratação.



Art. 7º O servidor gratificado por esta Lei responderá solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º A função de Agente de Contratação deverá ser exercida preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta se justifica em razão da adequação desta Câmara Municipal à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que reclama uma readaptação da atual estrutura.

Cumprе ressaltar a obrigatoriedade da figura do Agente de Contratação, preferencialmente servidor efetivo, que passa a ser o principal responsável pelo processo licitatório, mas sempre auxiliado por sua equipe.

Assim, em razão da responsabilidade e pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios, elaboração e



controle dos editais de licitação, é que se faz necessário e justo a concessão de gratificação ao responsável.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, renovamos nossos protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Câmara Municipal de Parelhas, 07 de março de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO DANTAS FILHO
1º Vice-Presidente


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA
MENDONÇA
1º Secretário



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.

Institui gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Agente da Contratação da Câmara Municipal de Parelhas/RN, o servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como exercer todas as atribuições a ele conferidas pela Resolução nº 007/2023-CMP, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais.

Art. 4º A gratificação ora instituída, por ser de natureza indenizatória e temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado, não sendo considerada para o pagamento de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário, eis que sempre condicionada ao efetivo exercício da função desempenhada.

Art. 5º Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que já perceba gratificação pelo exercício de outro cargo ou função.

Art. 6º É vedado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor abrangido pela presente Lei, quando as atividades que ensejarem o pedido do referido adicional se relacionarem ao exercício da função de Agente de Contratação.



Art. 7º O servidor gratificado por esta Lei responderá solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º A função de Agente de Contratação deverá ser exercida preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta se justifica em razão da adequação desta Câmara Municipal à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que reclama uma readaptação da atual estrutura.

Cumprе ressaltar a obrigatoriedade da figura do Agente de Contratação, preferencialmente servidor efetivo, que passa a ser o principal responsável pelo processo licitatório, mas sempre auxiliado por sua equipe.

Assim, em razão da responsabilidade e pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios, elaboração e



controle dos editais de licitação, é que se faz necessário e justo a concessão de gratificação ao responsável.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, renovamos nossos protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Câmara Municipal de Parelhas, 07 de março de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO DANTAS FILHO
1º Vice-Presidente


EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA
MENDONÇA
1º Secretário

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

ANO 2024

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Gratificação – Agente de Contratação | R\$ 300,00 |
|--------------------------------------|------------|

ANO 2025

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Gratificação – Agente de Contratação | R\$ 300,00 |
|--------------------------------------|------------|

ANO 2026

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Gratificação – Agente de Contratação | R\$ 300,00 |
|--------------------------------------|------------|

Observação:

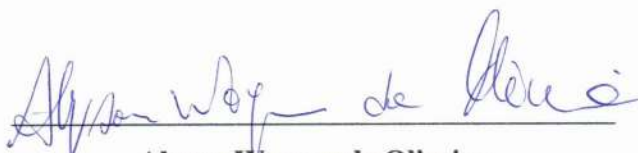
A gratificação disciplinada nesta Lei será devida unicamente ao servidor que exercer o cargo de agente de contratação da Câmara Municipal de Parelhas, a gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária, como também não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias. Portanto, o demonstrativo de Cálculo trás de forma sucinta que o valor da gratificação permanece o mesmo ao longo dos anos, podendo sofrer reajustes que seguirão estritamente as leis apresentadas por esta Casa Legislativa como também, não poderá ultrapassar os valores do § 1 do art. 29 – A da CF.



DECLARAÇÃO

Eu, Alyson Wagner de Oliveira, portador do RG nº 1.955.652 SSP/RN, CPF nº 010.040.534-79, chefe do poder legislativo municipal, declaro que a câmara municipal de Parelhas – RN, tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa com pessoal ao cumprir com o disposto no projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024 de 07 de março de 2024, que institui gratificação pelo exercício da função de agente de contratação Câmara Municipal de Parelhas/RN, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme reza os arts. 16, 17 e art. 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e arts. 29 e 29- A, *caput* e § 1º da Constituição Federal. Em continuidade, estimo o impacto trienal da despesa.

Parelhas – RN, 07 de Março de 2024.


Alyson Wagner de Oliveira
Presidente Biênio 2023 - 2024



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e arts. 29 e 29- A, *caput* e § 1º da Constituição Federal, considerando a adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Instituir gratificação pelo exercício da função de agente de contratação da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

JUSTIFICATIVA: Cumprimento do que dispõe o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA: Os valores da gratificação seguem o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024 de 07 de março de 2024, o qual institui gratificação pelo exercício da função de agente de contratação da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

| DISCRIMINATIVO | 2024 | 2025 | 2026 |
|----------------|------------|------------|------------|
| Gratificação | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: *(Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. *(Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)*

ORIGEM DOS RECURSOS:

| DISCRIMINATIVO | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------|------------|------------|------------|
| Recursos Próprios | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |
| Recursos Vinculados | -- | -- | -- |
| TOTAL | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

| | LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL |
|----------------|--|
| (X) ADEQUADO | A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: |
| () INADEQUADO | Proj./Ativ.: 2.040 – Manutenção das Ações do Legislativo Dotações: 3.1.90.11.00.– Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil |



COMPATIBILIDADE:

| | PLANO PLURIANUAL |
|----------------|---|
| (X) ADEQUADO | A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022 - 2025. |
| () INADEQUADO | Lei Municipal nº 2647 de 23 de Dezembro de 2021. |

| | |
|--|--|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | A Lei de Diretrizes Orçamentárias será elaborada e tem previsão de atualização dos subsídios, a presente proposição será compatível com as metas estabelecidas para o exercício de 2025. |
|--|--|



ADEQUAÇÃO AOS LIMITES

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Dessa forma, observando os limites, apresentamos o impacto – financeiro que em tese levará ao consentimento do aumento da despesa do Poder Legislativo, ao instituir uma gratificação pelo exercício da função de agente de contratação.

EXERCÍCIO 2024

As despesas com pessoal no ano de 2024, levarão em consideração a fixação da gratificação do agente de contratação como também os gastos com os subsídios dos vereadores e a estimativa da folha de pessoal com servidores efetivos e comissionados.

Adequação ao limite do Art. 29 – A da Constituição Federal:

| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| Salários e Subsídios | |
| Servidores | R\$ 578.422,19 |
| Subsídios de vereadores | R\$ 812.500 |
| Gratificação Ag. De Cont. | R\$ 300,00 |
| TOTAL | R\$ 1.391.222,19 |

| | |
|-----------------|-------------------------|
| Duodécimo | R\$ 322.269,69 |
| x 12 meses | R\$ 3.867.236,28 |
| Limite 70% | R\$ 2.707.065,40 |
| Comprometimento | R\$ 1.391.222,19 |
| Valor utilizado | 35,97% |

| | |
|--|-------------------|
| Receita determinante do duodécimo - 2024 | R\$ 52.618.131,92 |
| Limite de despesa da folha (70%) – 2024 | R\$ 2.707.065,40 |
| Estimativa de despesa com folha - 2024 | R\$ 1.391.222,19 |
| Percentual de despesa com folha - 2024 | 35,97% |



Adequação a Lei Complementar 101/00 (LRF):

O valor da RCL 2024, para efeitos de cálculo, foi o valor da RCL utilizada no cálculo do 3º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal 2023.

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL | VALOR | % Sobre a RCL Ajustada |
|---|-------------------|------------------------|
| Receita Corrente Líquida - RCL | R\$ 76.535.945,51 | 0,00 |
| Despesa Total com Pessoal | R\$ 1.391.222,19 | 1,82% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | R\$ 4.592.156,73 | 6,00% |
| Limite Prudencial = (parágrafo nico do art. 22 da LRF) | R\$ 4.362.548,89 | 5,70% |
| Limite de Alerta = (inciso II do parágrafo 1 do art. 59 da LRF) | R\$ 4.132.941,06 | 5,40% |

EXERCÍCIO 2025

As despesas com pessoal no ano de 2025, levarão em consideração a fixação da gratificação do agente de contratação como também os gastos com os subsídios dos vereadores e a estimativa da folha de pessoal com servidores efetivos e comissionados, mais a reposição de perdas inflacionária, correspondente a 3,50% (três virgula cinquenta) e a previsão inflacionária da receita e despesa para o ano de 2025, conforme relatório de Focus – Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil – BACEN.

Adequação ao limite do Art. 29 – A da Constituição Federal:

| Salários e Subsídios | |
|---------------------------|-------------------------|
| Servidores | R\$ 598.666,97 |
| Subsídios de vereadores | R\$ 812.500 |
| Gratificação Ag. De Cont. | R\$ 300,00 |
| TOTAL | R\$ 1.411.466,97 |

| | |
|-----------------|-------------------------|
| Duodécimo | R\$ 306.939,10 |
| x 12 meses | R\$ 3.683.269,23 |
| Limite 70% | R\$ 2.578.288,46 |
| Comprometimento | R\$ 1.411.466,97 |
| Valor utilizado | 38,32% |

| | |
|--|-------------------|
| Receita determinante do duodécimo - 2025 | R\$ 52.618.131,92 |
| Limite de despesa da folha (70%) – 2025 | R\$ 2.578.288,46 |
| Estimativa de despesa com folha - 2025 | R\$ 1.411.466,97 |
| Percentual de despesa com folha - 2025 | 38,32% |



Adequação a Lei Complementar 101/00 (LRF):

O valor utilizado da RCL 2025, para efeitos de cálculo, foi oriundo de resposta de ofício nº 035/2023 - PMP.

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL | VALOR | % Sobre a RCL Ajustada |
|---|-------------------|------------------------|
| Receita Corrente Líquida - RCL | R\$ 70.968.058,05 | 0,00 |
| Despesa Total com Pessoal | R\$ 1.411.466,97 | 1,98% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | R\$ 4.258.083,48 | 6,00% |
| Limite Prudencial = (parágrafo nico do art. 22 da LRF) | R\$ 4.045.179,31 | 5,70% |
| Limite de Alerta = (inciso II do parágrafo 1 do art. 59 da LRF) | R\$ 3.832.275,13 | 5,40% |

EXERCÍCIO 2026

As despesas com pessoal no ano de 2026, levarão em consideração a fixação da gratificação do agente de contratação como também os gastos com os subsídios dos vereadores e a estimativa da folha de pessoal com servidores efetivos e comissionados, mais a reposição de perdas inflacionária, correspondente a 3,50% (três virgula cinquenta) e a previsão inflacionária da receita e despesa para o ano de 202, conforme relatório de Focus – Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil – BACEN.

Adequação ao limite do Art. 29 – A da Constituição Federal

| | | | |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------|-------------------------|
| Salários e Subsídios | | Duodécimo | R\$ 316.367,59 |
| Servidores | R\$ 619.620,31 | x 12 meses | R\$ 3.796.411,13 |
| Subsídios de vereadores | R\$ 812.500 | Limite 70% | R\$ 2.657.487,79 |
| Gratificação Ag. De Cont. | R\$ 300,00 | Comprometimento | R\$ 1.432.420,31 |
| TOTAL | R\$ 1.432.420,31 | Valor utilizado | 37,73% |

| | |
|--|-------------------|
| Receita determinante do duodécimo - 2026 | R\$ 54.234.444,69 |
| Limite de despesa da folha (70%) – 2026 | R\$ 2.657.487,79 |



| | |
|--|------------------|
| Estimativa de despesa com folha - 2026 | R\$ 1.432.420,31 |
| Percentual de despesa com folha - 2026 | 37,73% |

Adequação a Lei Complementar 101/00 (LRF):

O valor utilizado da RCL 2026, para efeitos de cálculo, foi oriundo de resposta de ofício nº 035/2023 - PMP.

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL | VALOR | % Sobre a RCL Ajustada |
|---|-------------------|------------------------|
| Receita Corrente Líquida - RCL | R\$ 73.806.780,38 | 0,00 |
| Despesa Total com Pessoal | R\$ 1.432.420,31 | 1,94% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | R\$ 4.428.406,82 | 6,00% |
| Limite Prudencial = (parágrafo nico do art. 22 da LRF) | R\$ 4.206.986,48 | 5,70% |
| Limite de Alerta = (inciso II do parágrafo 1 do art. 59 da LRF) | R\$ 3.985.566,14 | 5,40% |

Em decorrência da limitação técnica (§ 1º do art. 4º da LRF), os impactos nas metas fiscais (resultado primário) foram estimados nos exercícios 2025 e 2026, com base nas projeções definidas na LDO 2024.

Expectativas de Mercado

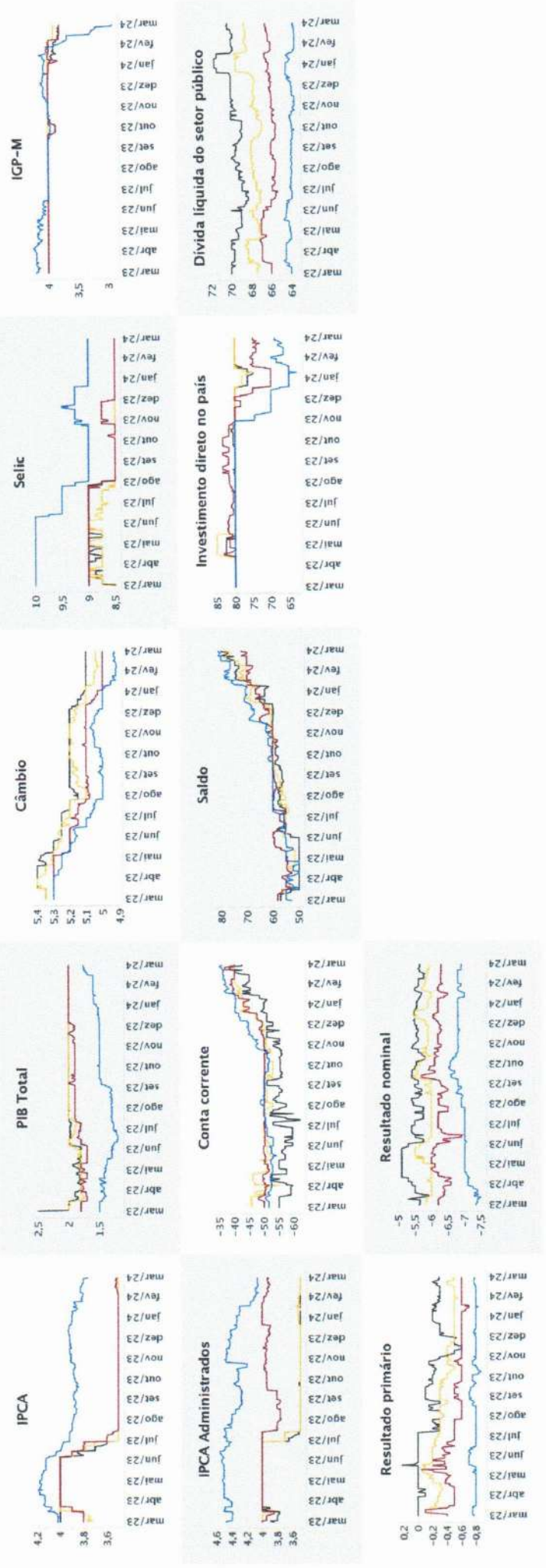
1 de março de 2024

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

| | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | | 2027 | | | | | | |
|---|--------------|-------------|---------------|----------|------------------|-----------|--------------|-------------|---------------|----------|------------------|-----------|--------------|--------------|---------------|----------|
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis *** | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis *** | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje semanal* | Resp. ** |
| Mediana - Agregado | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IPCA (variação %) | 3,81 | 3,80 | 3,76 ▼ (2) | 151 | 3,70 | 52 | 3,50 | 3,51 | 3,50 | 145 | 3,50 | 50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 124 |
| PIB Total (variação % sobre ano anterior) | 1,60 | 1,75 | 1,77 ▲ (3) | 110 | 1,80 | 36 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 91 | 2,00 | 32 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 79 |
| Câmbio (R\$/US\$) | 4,92 | 4,93 | 4,93 = (2) | 120 | 4,92 | 40 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 113 | 5,00 | 38 | 5,04 | 5,04 | 5,04 | 87 |
| Selic (% a.a.) | 9,00 | 9,00 | 9,00 = (10) | 135 | 9,00 | 41 | 8,50 | 8,50 | 8,50 | 130 | 8,50 | 39 | 8,50 | 8,50 | 8,50 | 108 |
| IGP-M (variação %) | 3,81 | 3,22 | 2,91 ▼ (7) | 78 | 2,64 | 24 | 3,99 | 3,80 | 3,80 | 65 | 3,86 | 22 | 4,00 | 3,90 | 3,90 | 60 |
| IPCA Administrados (variação %) | 4,09 | 4,06 | 4,07 ▲ (1) | 92 | 4,21 | 29 | 3,96 | 3,92 | 3,93 ▲ (1) | 78 | 3,96 | 26 | 3,52 | 3,58 | 3,50 = (3) | 58 |
| Conta corrente (US\$ bilhões) | -37,20 | -36,00 | -35,50 ▲ (1) | 28 | -31,20 | 10 | -39,30 | -36,70 | -40,00 ▼ (1) | 27 | -40,50 | 10 | -40,45 | -40,00 = (3) | -42,50 ▼ (1) | 19 |
| Balança comercial (US\$ bilhões) | 76,90 | 80,98 | 80,98 = (1) | 26 | 88,95 | 8 | 68,90 | 72,05 | 72,05 = (1) | 24 | 87,25 | 8 | 71,50 | 77,80 | 79,80 = (1) | 13 |
| Investimento direto no país (US\$ bilhões) | 69,84 | 67,00 | 68,92 ▲ (2) | 26 | 67,42 | 10 | 75,65 | 75,00 | 75,00 = (2) | 25 | 77,50 | 10 | 80,00 | 80,00 | 80,00 = (5) | 16 |
| Dívida líquida do setor público (% do PIB) | 63,60 | 63,68 | 63,74 ▲ (2) | 24 | 63,70 | 8 | 66,00 | 66,40 | 66,50 ▲ (4) | 23 | 66,25 | 8 | 68,65 | 68,65 | 68,65 = (2) | 20 |
| Resultado primário (% do PIB) | -0,80 | -0,78 | -0,78 = (1) | 39 | -1,00 | 11 | -0,60 | -0,60 | -0,60 = (6) | 37 | -0,80 | 11 | -0,50 | -0,40 | -0,50 ▲ (1) | 28 |
| Resultado nominal (% do PIB) | -6,80 | -6,90 | -6,90 = (1) | 23 | -7,00 | 7 | -6,29 | -6,30 | -6,30 = (2) | 21 | -6,40 | 7 | -5,83 | -5,90 | -5,95 ▼ (1) | 16 |

* comportamento dos indicadores desde o Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2024 — 2025 — 2026 — 2027



Expectativas de Mercado

1 de março de 2024

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

fev/2024

| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis |
|-------------------|--------------|-------------|----------------|----------|--------------|
| IPCA (variação %) | 0,69 | 0,76 | 0,77 ▲ (7) | 146 | 0,77 |
| Câmbio (R\$/US\$) | 4,90 | 4,95 | - | - | - |
| Selic (% a.a) | 0,31 | -0,27 | - | - | - |

mar/2024

| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis |
|-------------------|--------------|-------------|----------------|----------|--------------|
| IPCA (variação %) | 0,28 | 0,24 | 0,24 = (2) | 146 | 0,25 |
| Câmbio (R\$/US\$) | 4,90 | 4,92 | 4,94 ▲ (3) | 112 | 4,94 |
| Selic (% a.a) | 10,75 | 10,75 | 10,75 = (30) | 132 | 10,75 |

abr/2024

| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis |
|-------------------|--------------|-------------|----------------|----------|--------------|
| IPCA (variação %) | 0,38 | 0,36 | 0,35 ▼ (1) | 145 | 0,33 |
| Câmbio (R\$/US\$) | 4,90 | 4,92 | 4,93 ▲ (1) | 111 | 4,93 |
| Selic (% a.a) | 0,27 | 0,25 | 0,25 = (1) | 73 | 0,24 |

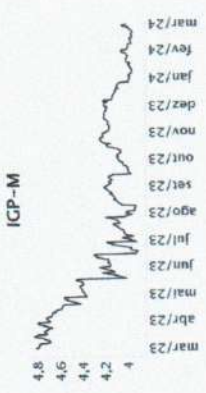
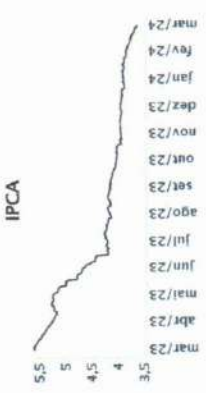
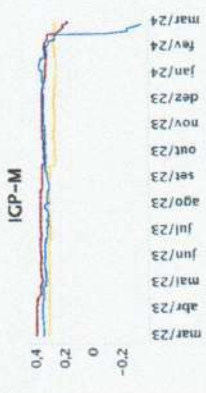
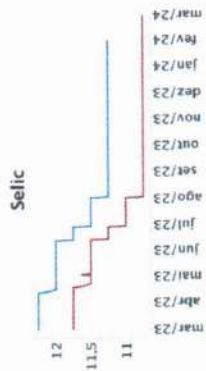
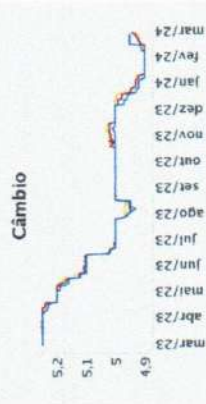
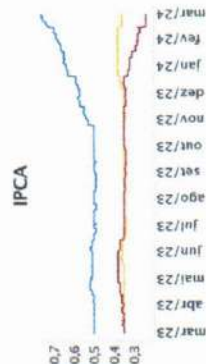
Infl. 12 m suav.

| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis |
|-------------------|--------------|-------------|----------------|----------|--------------|
| IPCA (variação %) | 3,82 | 3,66 | 3,60 ▼ (4) | 118 | 3,56 |
| Câmbio (R\$/US\$) | 4,01 | 3,96 | 4,01 ▲ (1) | 61 | 3,79 |

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— fev/2024 — mar/2024 — abr/2024

— Infl. 12 m suav.





PARECER JURÍDICO nº 009/2024

Ref.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – Ementa: Institui gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e dá outras providências.

Vistos, etc.

O presente Projeto de Lei do Legislativo, de autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, visa instituir gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas/RN, e dá outras providências.

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

Tratando-se de proposição relativamente sucinta, resta-nos observar tão somente a existência de óbice legal ou constitucional à sua regular tramitação e, conseqüente, existência e validade no ordenamento jurídico municipal.

Após análise detida da referida matéria, chegamos à conclusão de que ela:

Não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, amoldando-se perfeitamente aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 007/2023-CMP.

Contém vício(s) Escolher um item. de constitucionalidade, haja vista Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Apresenta vício(s) Escolher um item. de legalidade, na medida em que vai de encontro ao disposto Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Diante do exposto, **resta a esta Assessoria Jurídica opinar pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2024.**

É o Parecer. SMJ.

Parelhas/RN, 14/03/2024

Francimara Alves dos Santos Molina

Advogada - OAB/RN nº 8.950

Assessora Jurídica Legislativa



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 015/2024

Matéria em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN

Ementa: Institui gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, propõe a instituição de gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação no âmbito da referida câmara. A proposta visa reconhecer a responsabilidade e as atividades técnicas desempenhadas por servidores públicos municipais designados para atuar nessa função, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 007/2023-CMP.

II. Análise

Análise Jurídica:

O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa, sob o nº 009/2024, atesta a legalidade e constitucionalidade do projeto, não identificando óbices no ordenamento jurídico pátrio. A proposta está em conformidade com as normas federais e municipais pertinentes.

Análise Constitucional:

Considerando a análise jurídica realizada, é possível afirmar que o projeto não viola preceitos constitucionais, pois busca adequar a estrutura da Câmara Municipal de Parelhas às exigências da nova Lei de Licitações, garantindo a eficiência e a regularidade dos processos licitatórios.

Análise Técnica Legislativa:



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

O texto do projeto está redigido de forma clara e objetiva, observando os requisitos técnicos necessários para sua compreensão e aplicação. A proposta é coesa e contribui para o aprimoramento da gestão pública no âmbito municipal.

III. Conclusão

Diante do exposto no parecer jurídico, que atesta a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final é Favorável à aprovação do projeto. A iniciativa é relevante ao reconhecer a importância da função de Agente de Contratação e ao estabelecer uma gratificação adequada para os servidores que a desempenham, contribuindo para a eficiência e a transparência dos processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas.

Sugerimos que o projeto prossiga em sua tramitação, respeitando o devido processo legislativo e garantindo sua adequação às normas vigentes.

Sala das reuniões das Comissões, em 14 de março de 2024.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Membro da CCLRF

JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF



ATO DA MESA DIRETORA N.º 01/2024

Arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo n.º 005/2024

Considerando: O Parecer n.º 015/2024 da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, que analisou o Projeto de Lei do Legislativo n.º 005/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, o qual institui gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação e dá outras providências.

Considerando: A impossibilidade de tramitação de projetos que envolvam gratificações e alterações remuneratórias durante o período eleitoral, conforme estabelecido pela legislação eleitoral vigente.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Arquivar o Projeto de Lei do Legislativo n.º 005/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, que "Institui gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e dá outras providências", tendo em vista a impossibilidade de tramitação de matérias que envolvam concessão de gratificações em período eleitoral.

Art. 2º Informar aos autores do projeto e demais vereadores sobre o arquivamento, bem como os motivos que levaram à adoção desta medida, conforme estabelecido na legislação eleitoral.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, em 27 de junho de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

ILDECIO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
1º Secretário